



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

Processo nº 0051/2025

Inexigibilidade nº 0036/2025

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 74, II

Objeto: Contratação de Produtora Musical

Parecer administrativo - 04/02/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do memorando nº 1.407/2025, solicita a contratação de profissional do setor artístico.

O presente procedimento trata de contratação de show do artista **Carlinhos Presidente**, para apresentação durante a programação do Evento "Driblando a Fome", conforme segue:

Carlinhos Presidente - Dia: 08/02/2025 - Horário: 12:00 horas - Arenas Esportivas - Balneário Pinhal/RS.

Pela documentação acostada - Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal - observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade de Licitação, sugerindo a contratação da Empresa **CARLOS BURTET BERNARDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.059.482/0001-50, pelo valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para realização do show, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Dotação: 0901 23 695 0134 2037 339039 23 000000 1500 - 20772.1

Delmar Antonio Kunrath
Secretário Municipal de Administração

**Memorando 1.407/2025****De:** Gisele T. - SMICAPT**Para:** SMA-LIC - Setor de Licitação**Data:** 01/02/2025 às 09:32:31**Setores envolvidos:**

SMICAPT, SMA-LIC

Contratação Carlinhos Presidente

Solicito a contratação de Carlinhos Presidente, para show no evento Driblando a Fome.

Gisele Borba Teixeira

Auxiliar

Anexos:

ACFrOgA5S0DgLTUgM0yvCzUPhtEBNRmSusu__9NM51YwddaBM0Dn0bB1z5dcd0kpllvFrEfdyZX4ICmEHRhaxbS
CCMEI_23059482000150_1_.pdf
certidao_1_.pdf
certidao_23059482000150.pdf
Certidao_23059482000150.pdf
consulta.pdf
CRF.pdf
ETP_Carlinhos_Presidente_Driblando.pdf
NFS_e_Nota_Fiscal_de_Servicos_Eletronica_de_Porto_Alegre_5_CARLINHOS.pdf
NFS_e_Nota_Fiscal_de_Servicos_Eletronica_de_Porto_Alegre_6_CARLINHOS.pdf
portifolio_CarlinhosPresidente.pdf
relatorio_1736804613759.pdf
Termo_Referencia_Carlinhos_Presidente.pdf



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Necessidade da Administração: Contratação de Show com Crlinhos Presidente para o evento Verão Divertido.

1. Descrição da Necessidade

O objeto da presente licitação é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de show no evento Driblando a Fome, nas arenas esportivas em Balneário Pinhal.

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer, assim, fomentando o comércio local.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida está prevista para o ano 2025, estando assim alinhada com o planejamento da Secretaria.

3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação será realizada por inexigibilidade, em conformidade o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade se torna possível por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública em seu meio de atuação.

4. Estimativa das quantidades

A estimativa para contratação é para o período de 08 de fevereiro de 2025, com início às 12 horas, com duração total do show de 01 hora e 30 minutos.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Por se tratar de inexigibilidade, será contratado de forma direta comprovando que atua em ramo de atividade compatível.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de Show com Carlinhos Presidente para prestação do serviço específico de animação do Show no evento Driblando a Fome.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente processo assegurar o valor justo e gerar uma contratação vantajosa para o Município com a prestação de serviço adequada à necessidade.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, indica o servidor **Rodrigo Figueiró** para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

13. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 31 de janeiro de 2025.

Mari Luce Padilha dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Necessidade da Administração: Contratação de Show com Carlinhos Presidente para o evento Driblando a Fome.

1. Definição do Objeto

O objeto do presente Termo é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de show com Carlinhos Presidente no evento Driblando a Fome, nas Arenas Esportivas em Balneário Pinhal.

2. Fundamentação da Contratação

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer e assim fomentando o comércio local.

3. Descrição da solução como um todo

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

3.1. Show Carlinhos Presidente

- Razão Social: CARLOS BURTET BERNARDES
- CNPJ: 23.059.482/0001-50
- Inscrição estadual: Isento Inscrição municipal
- Representante Legal da Empresa: CARLOS BURTET BERNARDES
- Contato: 51992119287
- Data: 08/02/2025
- Horário: 12 horas
- Duração: 01 hora e 30 minutos
- Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
- Sonorização: Por conta do Contratante
- Arenas Esportivas – Balneário Pinhal.

4. Requisitos da Contratação

Por se tratar de profissional do setor artístico, a contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

A estimativa para contratação é para o período de 08 de Fevereiro de 2025, às 12 horas com duração de 01 hora e 30 minutos.

6. Modelo de Gestão do Contrato



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

A fiscalização do objeto contratado será realizada pelo servidor **Rodrigo Figueiro**.

7. Critérios de Pagamento

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após apresentação da nota fiscal.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

A contratação será realizada por inexigibilidade, em conformidade o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade se torna possível por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública em seu meio de atuação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. Adequação Orçamentária

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Dotação: 0901 23 695 0134 2037 339039 23 000000 1500 – 20772.1

Balneário Pinhal/RS, 31 de janeiro de 2025.

Mari Luce Padilha dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PARECER N.º 051/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo Licitatório nº 0051/2025

Inexigibilidade nº 0036/2025

Assunto: Show Artístico – Carlinhos Presidente

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

O objeto da presente licitação é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para animação de show no evento "Driblando a Fome", nas Arenas Esportivas – Balneário Pinhal/RS:

A justificativa para a contratação é ofertar aos munícipes, turistas e veranistas uma alternativa de lazer, assim, fomentando o comércio local.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Parecer administrativo da Secretaria de Administração, datado de 04/02/2025;
- Memorando n.º 1.407/2025;
- Estudo técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta comercial;
- Documentos comprobatórios de trabalhos realizados;
- Comprovação de notoriedade;
- Certidão negativa de débitos relativo aos tributos federais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual de RS;
- Certidão negativa de ônus municipais;
- CNPJ;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



- Contrato social;
- Certidão negativa de falência.

É o breve relatório. Vieram os autos para exame e parecer.

2. MÉRITO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O objeto da presente contratação são apresentações musicais, caracterizando-se como prestação de serviço de natureza artística. A legislação permite a contratação direta de artistas reconhecidos, sendo inexigível o processo licitatório tradicional em razão da singularidade do serviço e da inviabilidade de competição para bens ou serviços com características únicas.

Foi apresentada documentação comprobatória da notoriedade e relevância das apresentações artísticas do contratado, bem como a exclusividade de representação do artista, conforme exigido pelo artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que garante a legitimidade da negociação direta.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



A contratação direta exige a observância de formalidades legais para assegurar a transparência e a regularidade do processo, incluindo:

- Justificação detalhada da escolha do artista e da inviabilidade de competição;
- Pesquisa de preços compatíveis com o mercado, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação da exclusividade por meio de declaração do empresário ou contrato registrado.

Todos esses documentos estão presentes nos autos, satisfazendo os requisitos formais para a contratação.

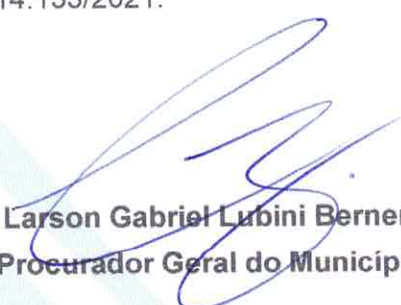
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta de apresentação do artista **Carlinhos Presidente**, por sua produtora CARLOS BURTET BERNARDES, para a realização de show musical, considerando a comprovação de sua notoriedade, exclusividade, bem como o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

Recomenda-se a continuidade do processo com a formalização contratual adequada, garantindo-se o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da economicidade, publicidade e eficiência.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Pinhal, 04 de fevereiro de 2025.


Larson Gabriel Lubini Berner
Procurador Geral do Município


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo nº 0051/2025 e ratifico a **INEXIGIBILIDADE** nº 0036/2025, da Empresa **CARLOS BURTET BERNARDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.059.482/0001-50, pelo valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para realização de show, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Balneário Pinhal/RS, 06 de fevereiro de 2025.



LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO